



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROJETOS E CONVÊNIOS

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Trata-se de parecer técnico referente à análise da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO RIACHO DOCE”.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 001/2026

DATA DA ANÁLISE: 27 de fevereiro de 2026

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços e da qualificação técnica.

Documentos apresentados:

- Carta Proposta Comercial:
 - R. C. DE PAIS CONSTRUTORA EIRELI

Da carta proposta comercial

- A carta proposta comercial é composta de:
- Planilha Orçamentária
- Composição do BDI.
- Memória de Cálculo
- Cronograma Físico – Financeiro
- Composições de Preço Unitário
- Demonstrativo de Taxas de leis
- Declarações

Da qualificação técnica

- A qualificação técnica é composta de:
- Registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente.
- Certidões de Acervo Operacional – CAO
- Certidão de Acervo Técnico – CAT
- Declarações

Diante do que foi analisado com base na Nova Lei de Licitações Nº 14.133/21, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital e seus anexos, desta Concorrência Eletrônica, conclui-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROJETOS E CONVÊNIOS

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se classifiquem na fase de aceitação de propostas, no qual será analisada pelo corpo técnico de engenharia do órgão público, para verificar a conformidade da proposta apresentada pelo participante conforme artigo 59, § 1º. Ou, uma vez classificados, sejam inabilitados por não preencherem qualquer dos requisitos do edital e seus anexos, com base nos artigos 62 a 69 da Nova Lei de Licitações Nº 14.133/21.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital e seus anexos será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 59, I ao V).

"Art. 59. Serão desclassificadas:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.;"

R. C. DE PAIS CONSTRUTORA EIRELI.

Após uma análise cuidadosa dos documentos da carta proposta apresentada, constatamos que a empresa está em concordância com os critérios apresentados no instrumento convocatório e anexos.

Diante disso, conclui-se que a planilha e qualificação técnica estão em conformidade, e que a empresa está apta a continuar na licitação.

VALOR GLOBAL DA PLANILHA	VALOR GLOBAL DA PLANILHA EMPRESA	PORCENTAGEM DE DESCONTO
R\$ 417.894,85	R\$ 411.638,59	1,49%

BREVES/PA, 27 de fevereiro de 2026

WILLEN MARQUES DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PA nº: 946210PA